



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 1 de 1

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-004 SEMED

2º aditivo ao Contrato nº 20170368 – firmado com a empresa AMAZÔNIA MIX LTDA-ME

OBJETO: Registro de Preços para gêneros alimentícios para atender as instituições de ensino do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação sobre a contratação de empresa para dar cumprimento ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Instituições de Ensino no Município de Parauapebas. Iniciado por provocação da Secretária Municipal de Educação - SEMED (MEMO nº 685/2018) fora instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a devida análise do procedimento de ADITIVO.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno, quanto à análise do presente processo no que tange ao **Prazo Contratual, Valor, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

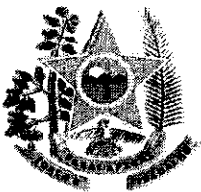
De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

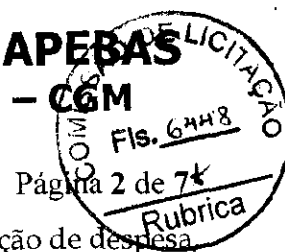
Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

PROC. LICIT. 9/2017-004 – 2º ADITIVO ao CT nº 20170368- SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 12 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 685/2018, emitido pela Secretária Municipal de Educação, Sr. Antonino Alves Brito - Adjunto (Decreto nº 034/2017), solicitando providências em atendimento a solicitação para a realização de aditivo para alterações do PRAZO e VALOR do Contrato nº 20170368;
 - a. Justificativa se sustenta *"Conforme solicitação da Divisão de Alimentação Escolar – DAE acostada em anexo, verificou a necessidade de aditamento de 25% dos itens relacionados em planilha anexa, para execução do contrato em tela pelas razões doravante expostas..."*;
 - b. Prorrogação do prazo da vigência: 180 (cento e oitenta) dias;
 - c. Valor a ser aditivado: R\$ 12.194,00 (doze mil cento e noventa e quatro reais).
2. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos a Indicação do Objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário Municipal de Educação - Adjunto e Chefe da Contabilidade) e, sendo:
 - a. Classificação Institucional: 1501- Secretaria Municipal de Educação;
 - b. Atividade: 12.306.3016.2133 - Manutenção e Adequação do Programa de Alimentação Escolar;
 - c. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - d. Sub Elemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentação.
3. Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, referente ao objeto supracitado, celebrado com a empresa AMAZÔNIA MIX LTDA-ME. Na qualidade de ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, possuindo adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);
4. Consta nos autos a manifestação da Nutricionista da Divisão de Alimentação Escolar, Sra. Ercília Gomes, solicitando ao Coordenador do DAE, Sr. Adalberto Candido o aditivo de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias e valor, justificando que *"Tendo em vista o atraso na conclusão do novo processo licitatório dos gêneros alimentícios para Alimentação Escolar, parte significativa dos licitantes (50%) classificados provisoriamente em 1º lugar não apresentaram os itens para avaliação ou estes não estão em conformidade com o solicitado no edital... Apenas 12% dos itens submetidos à avaliação sensorial foram reprovados até o presente momento, ou seja, 88% das amostras recebidas são aprovadas pela Comissão de avaliação sensorial"*;

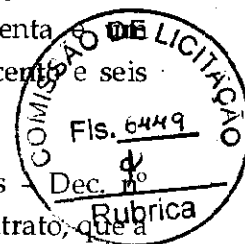


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

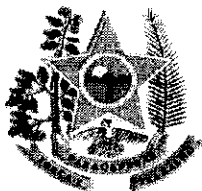
Página 3 de 7

- o Faz parte do processo a planilha de pedido de aditivo de valor, referente aos itens da cota principal e cota reserva, contendo as descrições dos itens, unidade, preços, quantidades e valor total, até o momento da solicitação deste aditivo, no valor de R\$ 12.194,00 (doze mil cento e noventa e quatro reais), atestado pela Nutricionista – CRN 2923/PA, Ercília Carvalho Gomes;
 - o Consta ainda a planilha de acompanhamento e controle de contratos, do qual refere-se aos pagamentos realizados até o momento da solicitação de R\$ 119.320,81 (cento e dezenove mil trezentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um saldo remanescente de R\$ 106.110,00 (cento e seis mil cento e dez reais);
5. Consta relatório do fiscal do contrato Sr. Adalberto Candido dos Santos - 673/2017, onde afirma que fiscalizou e controlou a execução do referido contrato, que a referida empresa encontra-se apta a continuar executando os serviços mencionados, justificando ainda que a necessidade do aditamento em mais 180 dias e valor para dar continuidade com o fornecimento de alimentos esta em conformidade com o levantamento realizado pela nutricionista supramencionada acima, perfazendo assim a necessidade para evitar a interrupção do fornecimento da Alimentação Escolar;
- o Consta em anexo a Portaria nº 744/2017, designando o servidor mencionado como fiscal do referido contrato e a servidora Renata Camily Siqueira Palheta – Mat. nº 6060 como suplente e o anexo 08;
6. Ofício nº 141/2018 – Diretoria Adm. Encaminhando a empresa AMAZÔNIA MIX LTDA-ME, solicitando autorização para aditamento contratual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e valor não ultrapassando os 25%;
7. A empresa AMAZÔNIA MIX LTDA-ME declarou estar de acordo, aceitando o aditamento de prazo e valor do contrato nº 20170368, sendo a responsável pela empresa a Sra. Maria de Lourdes Caetano dos Santos (CPF nº 300.456.572-20);
8. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:
- ✓ Alvará de Licença nº 000118/2018; Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará;
 - ✓ Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999;
 - ✓ Para qualificação econômico-financeira: Balanço Patrimonial – Exercício de 2017; Termo de Abertura (Termo de Autenticação nº 18/003775-7) e Termo de Encerramento; Índice Geral de Liquidez; DRE e Certidão Judicial Cível Negativa;
 - ✓ Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões: Certidão



PROC. LICIT. 9/2017-004 – 2º ADITIVO ao CT nº 20170368- SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 4 de 7

Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 486 de 26 de Junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 – Presidente
- ✓ Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 – Membro
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 315 – Membro
- ✓ Wélida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 – Suplente
- ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 – Suplente
- ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis – Suplente
- ✓ Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa – Suplente



10. Foi apresentada justificativa baseada no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20170368, alterando o prazo final de vigência contratual para 28 de Julho de 2019 e o valor contratual passando para R\$ 237.624,80 (duzentos e trinta e sete mil seiscientos e vinte e quatro reais e oitenta centavos);

11. Minuta do Segundo Aditivo ao Contrato nº 20170368, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação, conforme artigo 8.666/93;

ANÁLISE

Analisando o procedimento em tela, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e valor, possibilidade jurídica esta amparada, no artigo. 57, § 1º, inciso II e IV da Lei 8.666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

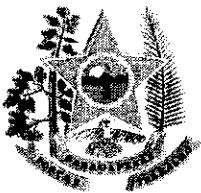
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

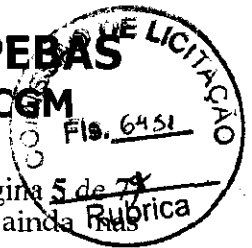
Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser

PROC. LICIT. 9/2017-004 – 2º ADITIVO ao CT nº 20170368- SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 5 de 79

executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 28 de Setembro de 2017 a 28 de Julho de 2019 e o valor contratual passando para R\$ 237.624,80 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante;

Sobre a solicitação de aditamento de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias e valor de 25%, esta controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

Nota-se ainda que conforme se depreende do §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser motivada. A apresentação da justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão. Desta forma, na prorrogação permitida pelo § 1º dos incisos I e VI do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial à justificativa do seu interesse.

A Secretaria Municipal de Educação justificou a necessidade de aditivo de prazo informando que tal pretensão tem previsão legal no inciso II, §1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de prorrogar os contratos cujo objeto tenha superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execuções de execução do contrato, registrando ainda a necessidade de prorrogação para que sejam dada continuidade no fornecimento de alimentos para as instituições de ensino no município.

Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme se vê na manifestação da Nutricionista e subsequente no Relatório do Fiscal do Contrato, trecho transcrito nas páginas 02/03 deste parecer.

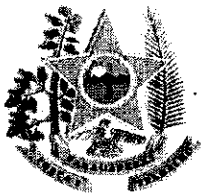
Vale ressaltar, que a secretaria demandante esta solicitando o aditivo de valor de R\$ 12.194,00 (doze mil cento e noventa e quatro reais), equivalente a 5,4% do valor contratual;

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

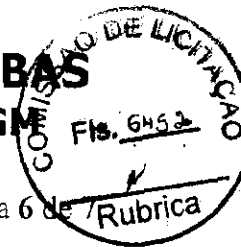
Tendo em vista que é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a veracidade dos fatos trazidos no corpo deste parecer e valores citados nas planilhas que informam as quantidades e preços dos itens deste contrato em análise, perfazendo o valor total (somatória das cotas principal e reserva) de R\$ 12.194,00 (doze mil cento e noventa e quatro reais) e na planilha de "Acompanhamento e controle de contratos", do qual menciona os pagamentos realizados no valor total de R\$ 119.320,81 (cento e dezenove mil trezentos e vinte reais e oitenta e um centavos), restando um saldo de R\$ 106.110,00 (cento e seis mil cento e dez reais). Sendo assim, recomendamos que o gestor manifesta-se em relação aos valores informados e retifique as planilhas apresentadas no processo;

PROC. LICIT. 9/2017-004 - 2º ADITIVO ao CT nº 20170368- SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 6 de 7 Rubrica

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpr elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Portanto, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

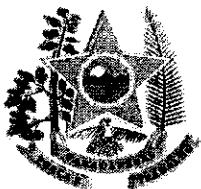
Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- 1) Esta Controladoria Geral informa que consta processo licitatório Registro de Preço nº 9/2018-005 SEMED do qual versa do mesmo objeto deste aditivo, ou seja, contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as instituições de ensino deste Município. Sendo assim, recomendamos que no momento das assinaturas dos contratos provenientes do novo certame, este aditivo seja rescindido por imediato, a fim de evitar a tramitação de dois processos idênticos nesta Administração;
- 2) Recomenda-se que no momento da assinatura do 2º aditivo ao Contrato nº. 20170368 sejam atualizadas as certidões que se encontrarem vencidas, assim como sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa;
- 3) Observa-se que o aditivo requer a prorrogação do prazo e valor, sendo assim, recomendamos que o gestor manifeste-se a cerca do valor solicitado e se este é suficiente até o final da vigência;
- 4) Que sejam preenchidos por completo todos os carimbos de confere com original;
- 5) Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor ou em cartório às cópias presentes nos autos;

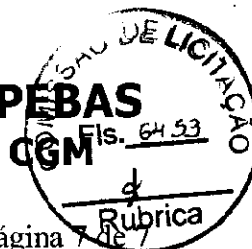
Nota-se que a viabilidade, legalidade e justificativa da solicitação, assim como a concessão do aditivo por mais 180 (cento e oitenta) dias e o valor de R\$ 12.194,00 (doze mil cento e noventa e quatro reais) ao contrato nº. 20170368 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

PROC. LICIT. 9/2017-004 - 2º ADITIVO ao CT nº 20170368- SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 7 de 7

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 180 (cento e oitenta) dias e o valor de R\$ 12.194,00 (doze mil cento e noventa e quatro reais), e cumpridas às recomendações feitas neste parecer, opina-se pela possibilidade do andamento da presente solicitação. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 27 de Dezembro de 2018.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

Melina Pereira Caiado
Agente de Controle Interno
Decreto nº 131/2018